**CONTRATO Nº 110/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA** **E A EMPRESA NUTRICENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI- EPP**

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI ,** cadastrada no CNPJ nº 27.435.570/0001.60, com sede na Avenida Manoel Goulart, nº 587, Anexo 587 A, Bairro: Centro, CEP: 19.015-240 - Presidente Prudente - SP neste ato representada por seu representante legal; **LUCRECIA MASIERO MALAGUTI**, portador do RG nº 13.259.314 SSP/SC e CPF nº 017.743.848-76, correio eletrônico: nutricenter10@gmail.com - telefone:(18) 3217-4753, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 13/2019 - CIOP**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é o**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER MUNICIÍPIOS CONSORCIADOS**, nos termos da proposta adjudicada nos autos **DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 13/2019 – CIOP**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R$ 82.740,00 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta reais), conforme proposta apresentada no processo em epigrafe.

2.2) Os produtos que serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, não gerando obrigação do contratante adquirir a totalidades dos produtos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **02** | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO, COM MIX DE PROTEÍNAS (CONTENDO MAIOR PERCENTUAL DE PROTEINA DE ORIGEM ANIMAL) COM MIX DE CARBOIDRATOS (COM SACAROSE NA COMPOSIÇÃO) REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. REFERÊNCIA: ENSURE | EMBALAGEM 900G | 1000 | R$ 66,00 | **R$ 66.000,00** |
| **25** | ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO E BALANCEADO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 AOS. COM DHR/ARA, PROBIÓTICOS. REGISTRADOS NO MINISTERIO DA SAUDE. REFERENCIA: PEDIASURE, FORTINI, NUTREN JR. | EMBALAGEM 400G | 100 | R$ 34,15 | **R$ 3.415,00** |
| **27** | FRASCO DESCARTÁVEL 300 ML, ESTÉRIL, TRANSPARENTE PARA NUTRIÇÃO ENTERAL | UNIDADE 300 ML | 500 | R$ 1,25 | **R$ 625,00** |
| **28** | EQUIPO MACROGOTAS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL | UNIDADE | 5000 | R$ 2,10 | **R$ 10.500,00** |
| **49** | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 10. REFERÊNCIA: DOBBHOFF | UNIDADE | 50 | R$ 22,00 | **R$ 1.100,00** |
| **50** | SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL Nº 12. REFERÊNCIA: DOBBHOFF | UNIDADE | 50 | R$ 22,00 | **R$ 1.100,00** |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 82.740,00** |

2.3) O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado pela contratante através de Cheque Nominal ou deposito em conta corrente, em nome da empresa adjudicada, no prazo de até 30 (trinta) uteis dias, à vista da documentação fiscal fornecida pelo licitante.

2.4) Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da reapresentação.

2.5) O preço cotado pelo vencedor da licitação não será reajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

3.1) O objeto da licitação deverá ser entregue a Rua Alves de Almeida, n.º 752, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela Administração.

3.2) O prazo máximo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da requisição emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1) Da CONTRATADA:

* + 1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
		2. Efetuar a entrega dos Produtos no prazo estipulado e dentro das especificações de qualidade constante no Edital e na Proposta de Preços;
		3. Entregar os Produtos no local indicado pelo Município.
		4. Entregar produtos ofertados com prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses.

4.2) DA CONTRATANTE:

4.2.1) Fiscalizar os produtos a fim de constatar a qualidade e validade dos produtos e havendo qualquer irregularidade deverá ser emitida notificação para imediata substituição.

4.2.2) Obedecer às condições de pagamentos estipulados na Cláusula Segunda.

4.2.3) Rescindir o contrato, dispensando eventuais indenizações e multas, assim que for realizado o certame licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1) Convencionam as partes contratantes que este CONTRATO terá vigência até 26 de julho de 2020, podendo ser prorrogado a critério da Administração, desde que mantida as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1) Conforme o disposto no artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, o CONTRATANTE declina as categorias econômicas e indica as classificações funcionais programáticas pertinentes ao crédito pelo qual ocorrerá as despesas, da forma seguinte:

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

02 - Executivo

**02.04 – Fundo Municipal de Saúde**

1030100052.005000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1) Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) A presente contratação está sendo formalizada com base e fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1) À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2) As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.3) Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato assim que for finalizado o processo licitatório para aquisição dos medicamentos objetos deste contrato, independentemente da quantidade de medicamento restante deste contrato e do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2) As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1) As partes elegem o Foro da Vara Distrital de Pirapozinho, Comarca de Presidente Prudente, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 26 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI – EPP
 Lucrecia Masiero Malaguti

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.ª\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Maurício Bezerra de Souza Joyce de Araújo Silva

 RG: 48.304.075-7 SSP/SP RG: 44.736.604-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: NUTRI CENTERPRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP

**CONTRATO N°: 110/2019 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2019 - CIOP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL PARA ATENDER MNICÍPIOS CONSORCIADOS NAS SEGUINTES FORMAS E QUANTIDADES:**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 26 de julho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - EPP
 Lucrecia Masiero Malaguti

Representante Legal

CONTRATADA